



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 025/PMS/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/PMS/2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Prefeito:

*Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 60 (sessenta) meses consecutivos nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, da empresa **MARCOS INACIO ADVOCACIA**, estabelecida na AV FRANCISCA MOURA, Nº, 548, CEP: 58.013-441, Centro, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.983.619/0001-75. Cujo objeto é a contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de **implementar o CAQI - Custo Aluno Qualidade Inicial como parâmetro para o financiamento da educação e recuperar os valores que não foram repassados ao Município, nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (parcelas vencidas/vencidas)**, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE.*

Temos a informar o seguinte:

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol da educação do município melhorando a qualidade de ensino e das estruturas de ensino, vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da gestão administrativa do município de Sapucaia.

A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, inciso II autoriza a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, e conta com a total confiabilidade do gestor municipal e goza de renome e reputação profissional já atuando na área e obtendo resultados positivos em suas ações judiciais, conforme verifica-se nos documentos apresentados pela mesma, em anexo.

A Proponente apresentou uma proposta EXITUM no valor de duzentos (R\$200,00) para cada hum mil reais (R\$ 1.000,00) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal, percentual considerado em conformidade com o mercado atual de êxito, pela Secretária Municipal de Finanças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Esta Comissão Permanente de Licitação sugere então ao Gestor Municipal, que autorize a Contratação Direta com “inexigibilidade da Licitação”, com fundamento no art. 25, Inciso II, e art. 13, Inciso V, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.

É o que sugerimos.

Sapucaia - PA, 06 de novembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

A

Assessoria Jurídica para Parecer.

Sapucaia – PA, 02 de Novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO